



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 006/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 044/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa para implementação de solução de colaboração e comunicação provida por serviço de computação em nuvem, na modalidade software como serviço (SAAS), por meio do Google Workspace nas edições Business Standard (2TB) e Business Plus (5TB), incluindo a criação e configuração do ambiente, gerenciamento de contas de usuários, suporte técnico especializado e demais serviços necessários à implantação e plena utilização da plataforma, para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Santarém.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 044/2025-CMS, na modalidade **Dispensa Eletônica nº 006/2025 – CMS**, que tem por objeto a “contratação de empresa para implantar e gerenciar o Google Workspace, nas versões Business Standard e Business Plus, incluindo criação e configuração do ambiente, gerenciamento de contas, suporte técnico e todos os serviços necessários para que a plataforma funcione plenamente, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa.”

Os autos estão devidamente instruídos, organizados em um único volume, totalizando 170 (cento e setenta) páginas, contendo os seguintes documentos:

- Memorando 122/2025 – DIREÇÃO GERAL/CMS solicitando autuação de processo licitatório fls 01
- Documento de Formalização da Demanda fls 02 – 04
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos fls 05 – 20
- Autuação do processo fls 21
- Portaria designando servidores fls 22 – 23
- Despacho para a realização de pesquisa de preços fls 24
- Pesquisa mercadológica e mapa de apuração de preços fls 25 – 44
- Memorando 183/2025 – LICITAÇÃO solicitando Rubrica Orçamentária fls 45
- Memorando 164/2025 – CONTABILIDADE encaminhando Rubrica e Ficha Orçamentária fls 46-47
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls 48
- Termo de Referência fls 49 – 68
- Minuta do Contrato Administrativo fls 69 – 84
- Aviso de contratação direta fls 85-104
- Termo de Autorização fls 105
- Parecer Jurídico fls 108 – 111
- Extrato de publicação do Aviso de Contratação Direta fls 114 – 116
- Pedido de esclarecimento fls 117



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Documentos Empresa Licitapro Consultoria Ltda fls 118 – 162
- Ata Final fls 1288 – 163 – 167
- Vencedores do processo fls 168
- Termo de Adjudicação fls 169

A contratação possui amparo legal no art 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, dispositivo que regulamenta as hipóteses de dispensa de licitação, desde que demonstrada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se que foi realizado a pesquisa mercadológica de preços conforme consta nos autos, em conformidade com o art 23 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foram apresentados todos os documentos necessários para o processamento da contratação direta, atendendo aos requisitos da legalidade e regularidade para a dispensa de licitação.

Após todos os atos, declarou-se vencedora do processo a empresa **Licitapro Consultoria Ltda** inscrita no CNPJ 60.342.095/0001 – 53, com a imediata adjudicação para posterior homologação do certame.

2. ANÁLISE

No que se refere à contratação pela entidade pública, a Constituição Federal estabelece como regra, que todas as aquisições de bens e contratações de serviços devem ser precedidas de licitação, a fim de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio da economicidade, conforme previstos no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório como meio para garantir a isonomia entre os potenciais fornecedores.

Todavia, a própria legislação admite exceções a essa regra, as quais encontram-se devidamente regulamentadas pela Lei nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê as hipóteses legais de dispensa de licitação, desde que devidamente caracterizadas e justificadas. É juridicamente possível a contratação direta, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e do melhor interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, opina pela possibilidade de contratação direta, ou seja, pela Dispensa de Licitação, a fim de atender as demandas desta Casa Legislativa, obedecendo as regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

È o parecer.

Santarém, 04 de dezembro de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria: 350/2025